



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 021/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Lei – Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Águas de Primavera do Leste – MT, limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias
Parecer nº 039/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 06 de março de 2025.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI 1.663/2025. TORNA OBRIGATÓRIO QUE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ÁGUAS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, LIMITE A DATA DE LEITURA DO HIDRÔMETRO DE ÁGUA PARA O PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS

I – RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Joélio Rosa de Moraes e coautores, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.663/2025 que **“Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Águas de Primavera do Leste – MT, limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias”**.

Em sua justificativa encartada às fls. 003, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL:

“Em muitos casos relatados por cidadãos primaverenses, a leitura dos hidrômetros de água para a cobrança das faturas estão sendo fei-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

tos com prazo maior que 30 (trista) dias, ou então a Concessionária tem feito o lançamento por média.

Isso faz com que muitos usuários excedam o consumo ou então, ao passar alguns meses de lançamento por média, é feita uma leitura do hidrômetro e a quantidade consumida seja cobrada de forma acumulada. Esse acumulo é cobrado na taxa final, pois, a empresa concessionária possui uma tabela de quantidade de consumo excedido.

É preciso que se faça a leitura no prazo de 30 (trinta) dias para que os usuários não paguem a mais nas faturas por um consumo excedente que deveria ficar para ser cobrado na fatura do próximo mês, afinal, a existência do hidrômetro é justamente para auferir corretamente o consumo de cada imóvel, fazendo que nenhuma das partes, consumidor e fornecedor, seja lesado."

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água de Primavera do Leste – MT, limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias.

Em termos gerais, segundo as justificativas que acompanham a proposição, em muitos casos relatados por cidadãos primaverenses, a leitura dos hidrômetros de água para a cobrança das faturas estão sendo feitos com prazo maior que 30 (trinta) dias, ou então a Concessionária tem feito o lançamento por média.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação, bem como, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 06 de março de 2025.


CAROLINE ALVES AMORA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal